



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de janeiro de 2023
(OR. en)

16024/22
PV CONS 80
AGRI 715
PECHE 520

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
11 e 12 de dezembro de 2022

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia 4

Atividades não legislativas

PESCAS

2. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes 4
3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União 4

Diversos

4. Fixação de quotas plurianuais 4
5. Aprovação dos pontos "A" 5
Lista de pontos não legislativos

Atividades não legislativas

PESCAS

2. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes 5
3. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União 5

AGRICULTURA

6. Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia 6
7. Planos estratégicos da PAC: situação atual e novos desafios 6
8. Avaliação da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais (balanço de qualidade) ... 6

Diversos

9.	a)	Propostas legislativas em curso.....	7
	i)	Regulamento relativo às indicações geográficas e aos regimes de qualidade – ponto da situação	
	b)	"Rotulagem harmonizada na frente da embalagem e o seu impacto na rotulagem dos alimentos sustentáveis" (Bruxelas, 10 de novembro de 2022): resultados da conferência de alto nível	7
	a)	(<u>continuação</u>) Propostas legislativas em curso.....	8
	ii)	Regulamento relativo à utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos – ponto da situação	
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....			9

REUNIÃO DE DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 15657/1/22 REV 1.

Atividades não legislativas

PESCAS

2. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes** ☐(*) 15396/22
15115/1/22 REV 1
13592/22 + ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a acordo político sobre o regulamento que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro.

3. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União** ☐(*) 15397/22
14915/22
+ ADD1-2
14248/22
+ ADD 1-2
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a acordo político sobre o regulamento que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União.

Diversos

4. **Fixação de quotas plurianuais** ☐ 15730/22
Informações da delegação francesa, em nome das delegações francesa, espanhola e portuguesa

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista com o Comissário Virginijus Sinkevičius sobre a possibilidade de fixar quotas plurianuais para algumas unidades populacionais de peixes.

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

5. Aprovação dos pontos "A"

Lista de pontos não legislativos

15377/22

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 15377/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

No que respeita ao ponto a seguir indicado, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Posições da UE nas negociações internacionais

7. Decisão do Conselho relativa à posição da UE no âmbito do Comité das Alfândegas instituído nos termos do ACL UE-Singapura ☐ 14637/1/22 REV 1
Adoção **14637/22 ADD 1**
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 7.12.2022 14636/22 + ADD 1
POLCOM


Atividades não legislativas

PESCAS

2. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes** ☐(*) 15396/22
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE) 15115/1/22 REV 1
Acordo político 13592/22 + ADD 1
Ver página 4.
3. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União** ☐(*) 15397/22
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE) 14915/22
Acordo político + ADD1-2
Ver página 4. 14248/22
+ ADD 1-2


AGRICULTURA

6. Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia *Informações da Comissão e dos Estados-Membros* Troca de pontos de vista 15475/1/22 REV 1

7. **Planos estratégicos da PAC: situação atual e novos desafios**  15038/1/22 REV 1
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista

Com base numa nota da Presidência constante do doc. 15038/1/22 REV 1, o Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre os planos estratégicos dos Estados-Membros, a situação relativa à sua aprovação e os desafios que se avizinham no que diz respeito à execução da nova política agrícola comum. Nas suas intervenções, as delegações concentraram-se nos esforços que estão a envidar para cumprir o calendário de execução da nova política agrícola comum e nos desafios que preveem encontrar. Agradeceram à Comissão a atitude construtiva que demonstrou durante o processo de aprovação dos planos estratégicos e manifestaram a expectativa de que a Comissão mantivesse a mesma atitude, nomeadamente no que diz respeito ao relatório anual de desempenho, aos controlos e às correções financeiras, bem como às eventuais alterações dos planos estratégicos.

O Conselho tomou igualmente nota das informações fornecidas pela Comissão, nomeadamente quanto ao processo de aprovação dos planos estratégicos.

8. **Avaliação da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais (balanço de qualidade)**  15182/22
Informações da Presidência e da Comissão
Troca de pontos de vista


O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a futura revisão da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais, com base na nota apresentada pela Presidência, constante do documento 15182/22. O Conselho tomou nota das informações fornecidas pela Comissão sobre a avaliação da legislação em vigor. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão sobre a futura revisão.

Diversos


9. Agricultura

a) **Propostas legislativas em curso**

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

i) **Regulamento relativo às indicações geográficas e aos regimes de qualidade – ponto da situação**  15112/22
Informações da Presidência



O Conselho tomou nota da situação no que respeita ao Regulamento relativo às indicações geográficas e aos regimes de qualidade, com base num relatório intercalar da Presidência, constante do documento 15112/22. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

b) **"Rotulagem harmonizada na frente da embalagem e o seu impacto na rotulagem dos alimentos sustentáveis" (Bruxelas, 10 de novembro de 2022): resultados da conferência de alto nível**  15465/22
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações fornecidas pela Presidência sobre os resultados da conferência de alto nível sobre a rotulagem harmonizada na frente da embalagem e o seu impacto na rotulagem dos alimentos sustentáveis, que constam do documento 15465/22.

O Conselho tomou igualmente nota das observações dos Estados-Membros e da Comissão.

- a) **(continuação) Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- ii) **Regulamento relativo à utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos – ponto da situação**  15774/22
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações fornecidas pela Presidência sobre a situação dos trabalhos respeitantes à proposta de regulamento relativo à utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos. O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas pelos Estados-Membros a este respeito, bem como das respostas da Comissão às questões suscitadas.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*)

Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 15657/1/22 REV 1

Ad ponto 3 da lista de pontos "B":

Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)

Acordo político

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, ESTÓNIA, FRANÇA, IRLANDA, LITUÂNIA, PAÍSES BAIXOS, PORTUGAL E SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base no que respeita às espécies COD/03AS, RNG/03-, BLI/12INT-, BLI/24-, BLI/03A, COD/5BE6A, COD/07A, COD/7XAD34, HER/7G-K, PRA/2AC4-C, SOL/56-14, WHG/07A, JAX/2A-14, JAX/08C e SBR/678– em 2023

"Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS, RNG/03-, BLI/12INT-, BLI/24-, BLI/03A, COD/5BE6A, COD/07A, COD/7XAD34, HER/7G-K, PRA/2AC4-C, SOL/56-14, WHG/07A, JAX/2A-14, JAX/08C e SBR/678– é inferior a B_{lim} e que apenas as capturas acessórias e as pescarias científicas serão permitidas em 2023, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Espanha, a França, a Irlanda, a Lituânia, os Países Baixos, Portugal e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2023, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

sobre as unidades populacionais partilhadas geridas ao abrigo de TAC provisórios

"São estabelecidos TAC provisórios para permitir a continuidade das atividades de pesca das frotas da UE, sem prejuízo dos resultados das consultas internacionais em curso. A Comissão acompanhará a situação das unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido e a Noruega e sujeitas a TAC provisórios. Com base na utilização das quotas comunicada pelos Estados-Membros e tendo em conta os resultados das consultas, a Comissão fará o balanço e apresentará propostas pertinentes sobre o caminho a seguir e a eventual revisão dos níveis dos TAC provisórios, especialmente no que diz respeito à sazonalidade das atividades de pesca, a fim de dar resposta às necessidades dos Estados-Membros ou de estabelecer TAC definitivos."

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA FRANÇA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre as preferências da Haia

"A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos e a França consideram que as chaves de repartição para a concessão de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o lagostim, 8c, UF25 e 9a, UF26 e UF27

“Em 2022, a Comissão enviou ao CIEM um pedido sobre a oportunidade de realizar uma pesca sentinela de lagostim na divisão CIEM 8c, na unidade funcional (UF) 25 e na divisão 9a, nas UF26 e UF27, e em que condições. O CIEM informou a Comissão de que a pesca sentinela já não é necessária para a sua apreciação dessas unidades populacionais, cuja biomassa, observou, é considerada inferior ao Blim. No primeiro trimestre de 2023, a Comissão pedirá ao CIEM que indique o nível de pesca que poderia permitir aos Estados-Membros prosseguir as suas séries de dados sobre as capturas em função das pescarias para o lagostim na divisão 8c, na UF25 e divisão 9a, nas UF26 e UF27, e suscetível de contribuir da melhor forma para os pareceres científicos.”

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DE PORTUGAL sobre as informações científicas relativas ao goraz na subzona 10

"Portugal compromete-se a fornecer ao CIEM os dados científicos pertinentes mais recentes e completos relativamente ao goraz na subzona CIEM 10 (banco dos Açores), obtidos através de estudos com palangre de fundo, contribuindo assim para o índice de desenvolvimento das unidades populacionais utilizado pelo CIEM. Se Portugal fornecer esses novos dados ao CIEM, a Comissão solicitará ao CIEM que considere a possibilidade de elaborar um parecer atualizado que integre esses novos dados em 2023."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DE PORTUGAL sobre as informações científicas relativas ao linguado nas divisões 8c, 8d e 8e, e nas subzonas 9 e 10

"Portugal compromete-se a fornecer ao CIEM dados científicos completos relativamente às espécies *Solea senegalensis* (linguado-do-senegal) e *Pegusa lascaris* (linguado-da-areia) nas águas atlânticas da Península Ibérica (subzona CIEM 9) para além dos que já fornece separadamente sobre a *Solea solea* (linguado-legítimo). Dispor de dados científicos suficientes permitiria realizar avaliações também para as espécies *Solea senegalensis* e *Pegusa lascaris*. Atualmente, todas as espécies de linguado estão sujeitas a um TAC combinado nas divisões 8c, 8d e 8e, e nas subzonas 9 e 10 (sul do golfo da Biscaia, águas atlânticas da Península Ibérica e banco dos Açores) e o CIEM emite um parecer sobre o rendimento máximo sustentável (RMS) para a espécie *Solea solea* nas divisões 8c e 9a, não emitindo qualquer parecer para as outras duas espécies. Se Portugal fornecer esses novos dados ao CIEM, a Comissão solicitará ao CIEM que considere a possibilidade de elaborar um parecer sobre todas as unidades populacionais de linguado pertinentes no sul do golfo da Biscaia, águas atlânticas da Península Ibérica e banco dos Açores."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o parecer científico para o linguado nas divisões 8a e 8b

“A Comissão observa que o CIEM comunicou, no seu parecer para 2023, uma diminuição da mortalidade por pesca do linguado nas divisões CIEM 8a e 8b (golfo da Biscaia) no ano intermédio de 2022 e reviu o recrutamento para valores mais elevados nos últimos anos. A Comissão recorda ainda que o último estudo realizado pelo CIEM para essa unidade populacional data de 2013.

Com base no que precede, a Comissão tenciona: i) perguntar ao CIEM se a dinâmica da unidade populacional de linguado pode ter mudado com base na avaliação mais recente; e ii) pedir ao CIEM que pondere, com base no seu sistema de priorização para os estudos, se se poderia proceder a um estudo para o linguado no golfo da Biscaia. Nesse caso, a Comissão também incentivará o CIEM a: i) considerar novos modelos disponíveis e incluir novas informações sobre o comprimento na maturidade; ii) examinar os fatores ambientais suscetíveis de afetar o recrutamento e a mortalidade natural.”

COMPROMISSO DA FRANÇA E DA ESPANHA para a pesca do robalo no golfo da Biscaia

"A França e a Espanha congratulam-se com o bom estado da unidade populacional do robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) nas divisões CIEM 8a e 8b (golfo da Biscaia) e com as medidas responsáveis aplicadas a nível nacional.

Considerando que o valor do rendimento máximo sustentável (RMS) é fixado pelo CIEM a um nível de 3398 toneladas, a França compromete-se a manter o seu regime de gestão nacional em 2023."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DA BÉLGICA sobre o eventual apoio à frota belga de pesca de peixes-chatos

"Devido à redução drástica das possibilidades de pesca da solha no canal de Bristol (divisões 7fg) para 2023, a Comissão e a Bélgica explorarão, no âmbito do quadro jurídico existente, as alternativas para conceder o apoio que for pertinente e adequado, inclusive financeiro, à frota belga de pesca de peixes-chatos afetada."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA POLÓNIA E DE PORTUGAL sobre o bacalhau do Svalbard

"A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal lamentam que a Noruega tenha deixado de respeitar em abril de 2022 o entendimento político existente entre a UE e aquele país, ao não fixar para a UE relativamente ao bacalhau nas águas de Svalbard uma quota que corresponda aos direitos históricos da UE e à sua quota para esta unidade populacional. Os Estados-Membros acima referidos recordam os seus já antigos direitos históricos de pesca na zona de Svalbard, tal como acordados no Tratado de Paris de 1920. Estes Estados-Membros exortam a Noruega a respeitar integralmente os direitos e interesses da UE e dos seus Estados-Membros na zona de Svalbard, incluindo os direitos de pesca.

Os Estados-Membros acima referidos convidam a Noruega e a Comissão a procederem rapidamente a consultas para repor, o mais tardar até março de 2023, a totalidade da quota da UE para 2023. Estes Estados-Membros recordam igualmente que, em 2021, devido às interrupções das atividades de pesca decretadas pela Noruega, não foi possível pescar na zona económica exclusiva norueguesa um total de 5143 toneladas da quota de bacalhau da UE. Manifestam ainda a sua decepção pelo facto de a Noruega ainda não ter disponibilizado essa quantidade à UE nos intercâmbios bilaterais relativos a 2023. Este problema deve ser resolvido o mais rapidamente possível.

A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal apreciam que a Comissão esteja pronta a proceder rapidamente a consultas com a Noruega sobre as questões acima referidas."

DECLARAÇÃO DA FRANÇA relativa à atribuição da capacidade de cultura de atum rabilho

"A aplicação de uma avaliação da estratégia de gestão do atum rabilho, decidida na 23.ª reunião extraordinária da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, permitiu aumentar as possibilidades de pesca na União Europeia de 19 311 toneladas em 2022 para 21 503 toneladas relativamente ao período 2023-2025. A fim de fazer face ao aumento da oferta daí resultante, e de contribuir para o posicionamento da sua indústria nos mercados internacionais, a França considera que deve adquirir uma capacidade de cultura e engorda de atum rabilho proporcional às suas possibilidades de pesca. A França está pronta a colaborar com a Comissão e os Estados-Membros para obter esta capacidade na observância das regras da política comum das pescas."

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

relativa ao acordo sobre o plano de gestão plurianual do atum-rabilho, adotado na reunião anual da CICTA do mês passado

"A Irlanda congratula-se por ter sido adotado um novo plano de gestão plurianual para o atum-rabilho na reunião da CICTA do mês passado, registando que a quota da UE para o período 2023-2025 é agora de 21 503 toneladas e que ao Reino Unido, agora reconhecido como parte contratante, foi atribuída uma quota total de 63 toneladas.

A Irlanda considera que, se há argumentos para justificar a atribuição de uma quota ao Reino Unido, há também fortes argumentos para atribuir à Irlanda, enquanto Estado-Membro da UE, uma parte da quota da UE, de modo a permitir-lhe levar a cabo uma pesca seletiva, dada a abundância de atum-rabilho nas águas que circundam a Irlanda."

DECLARAÇÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

sobre a transferência de quotas de sarda de 2022 para 2023

"A Comissão e o Conselho registam que, em 2022, houve na UE um total de 12 460 toneladas em quotas não atribuídas. Sem prejuízo dos debates sobre a repartição interna da sarda, o Conselho e a Comissão continuarão a explorar todas as possibilidades para que a UE esteja em condições de utilizar toda a sua quota de sarda."

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

sobre o Regulamento Mediterrâneo

"A Espanha gostaria de assinalar que existem no regulamento duas disposições, relativas ao limite máximo de capturas de camarão-vermelho e ao esforço de pesca dos palangreiros, contra as quais o Reino de Espanha intentou uma ação no Tribunal de Justiça que ainda aguarda sentença."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DA ÁUSTRIA, BÉLGICA, BULGÁRIA, CROÁCIA, CHIPRE, REPÚBLICA CHECA, ESTÓNIA, FINLÂNDIA, ALEMANHA, GRÉCIA, HUNGRIA, IRLANDA, LITUÂNIA, LUXEMBURGO, MALTA, POLÓNIA, PORTUGAL, ROMÉNIA E ESLOVÁQUIA

sobre o reforço da recuperação da enguia-europeia

"Reconhecendo que, apesar dos esforços a nível da UE e a nível internacional, a unidade populacional de enguia-europeia (*Anguilla anguilla*) continua numa situação crítica, como o CIEM confirmou no seu último parecer, de 3 de novembro de 2022;

Tomando nota de que o estado de conservação da enguia-europeia foi reavaliado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) como estando criticamente em perigo e recordando que a espécie consta da lista vermelha europeia dos peixes de água doce, do anexo II da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), do anexo II da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras, da lista de espécies ameaçadas da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR) e do anexo III do Protocolo à Convenção de Barcelona; Reconhecendo que o recrutamento de enguias, embora atualmente estável, se mantém a um nível historicamente baixo e não revela qualquer sinal particular de melhoria; que é provável que a estabilização da unidade populacional tenha beneficiado da redução do esforço de pesca em muitos Estados-Membros; que a recuperação da unidade populacional é um objetivo a longo prazo que exige que se aborde de uma forma mais global a fuga dos reprodutores, nomeadamente por meio da reabilitação dos habitats e da melhoria da conectividade fluvial, bem como da limitação da exploração da unidade populacional;

Reconhecendo que a mortalidade da enguia se deve a diversos fatores de pressão, tais como as centrais hidroelétricas e de bombagem e outras barreiras nos rios, à perda e degradação dos habitats, à pesca comercial e recreativa nas águas marinhas, costeiras e interiores, à poluição, contaminantes e doenças, aos predadores e às alterações climáticas;

Recordando os compromissos já assumidos no âmbito da declaração comum sobre o reforço da recuperação da enguia-europeia (Comissão e Estados-Membros) acordada no Conselho (Agricultura e Pescas) de dezembro de 2017, da Recomendação CGPM/42/2018/1 da CGPM relativa a um plano de gestão plurianual para a enguia-europeia no mar Mediterrâneo, com a redação que lhe foi dada pela Recomendação CGPM/45/2022/1 da CGPM, da declaração ministerial da conferência sobre "O nosso Báltico" e do Plano de Ação da HELCOM para o mar Báltico, da Recomendação 2014/15 da OSPAR sobre o reforço da proteção e conservação da enguia-europeia (*Anguilla anguilla*), da ação concertada da CMS para a enguia-europeia e das conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030;

Observando que os Estados-Membros já estão a envidar esforços para reconstituir/restabelecer a unidade populacional de enguia-europeia e que o seu acentuado declínio foi travado, mas que esta unidade populacional se mantém a um nível mínimo histórico;

Observando que a avaliação do Regulamento Enguia efetuada pela Comissão, apoiada pelo estudo de avaliação externo, concluiu, em 2020, que a aplicação do Regulamento Enguia deverá ser aperfeiçoada e que é necessário uma maior ambição, com maior destaque para as repercussões não relacionadas com a pesca, e que, no contexto dessa avaliação, foram identificadas boas práticas a nível da conservação e gestão da enguia nos Estados-Membros;

Observando que não se registaram progressos globais na consecução do objetivo do Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia (o chamado "Regulamento Enguia"), como o CIEM confirmou no parecer de 30 de maio de 2022 sobre a avaliação técnica dos progressos realizados pelos Estados-Membros na execução dos seus planos de gestão da enguia;

Observando que existem acordos transfronteiriços entre Estados-Membros e/ou as suas regiões, e/ou entre Estados-Membros e países terceiros para a conservação e gestão dos habitats naturais transfronteiriços da enguia;

Reiterando que são necessárias medidas urgentes e novos esforços para assegurar a recuperação da unidade populacional em toda a sua área de repartição natural, e que é necessário reforçar as medidas para reduzir ainda mais a mortalidade da enguia causada pelo conjunto dos fatores de pressão antropogénica durante todas as fases da vida da enguia e aumentar a fuga de enguias adultas sexualmente maduras para o mar alto, para desovarem no mar dos Sargaços;

Considerando que pelos regulamentos anuais da UE que fixam as possibilidades de pesca foi determinada a proibição temporária da pesca da enguia nas águas da União das zonas CIEM e no mar Mediterrâneo, que foi acordada a prorrogação desse(s) período(s) de defeso em conformidade com os padrões de migração da espécie e que terá de ser monitorizada a potencial interação com os planos nacionais de gestão da enguia;

Registando a necessidade de colaborar com os países terceiros em toda a área de repartição natural da enguia-europeia, a fim de assegurar uma abordagem global e coordenada da recuperação da unidade populacional entre todas as partes interessadas;

Saudando a decisão da CGPM no sentido de elaborar até 2023 e de aplicar, em conjunto com os países terceiros, um plano de gestão a longo prazo para a enguia-europeia no Mediterrâneo, e sublinhando que a UE se comprometeu a apresentar uma proposta para esse efeito na sessão anual da CGPM de 2023;

Compreendendo que a recuperação da enguia-europeia, que é uma espécie migratória e de vida longa, exige uma abordagem mais completa e medidas de caráter global em todos os habitats da enguia e durante todas as fases do respetivo ciclo de vida, desde o meixão até à enguia prateada, passando pela enguia amarela;

Observando que a Comissão adotou, em junho de 2022, uma proposta legislativa para a restauração da natureza no âmbito da Estratégia de Biodiversidade para 2030, que visa restaurar os ecossistemas degradados até 2050 e, em particular, reconverter 25 000 km de rios em rios de curso natural, bem como recuperar certos habitats de zonas húmidas costeiras e interiores, lagoas e estuários.

Registando que a Comissão tenciona debater, no início de 2023, em colaboração com os Estados-Membros, a forma de reforçar a execução dos respetivos planos nacionais de gestão da enguia, as medidas previstas no Regulamento Enguia e a legislação pertinente.

Observando que, em função das ações a empreender, a abordagem cooperativa inclui apoio financeiro, através de vários instrumentos de financiamento, para medidas de conservação que sustentem uma proteção mais ampla da biodiversidade em benefício da recuperação da unidade populacional de enguia-europeia, nomeadamente para restaurar os rios e eliminar as barreiras (LIFE, Horizonte Europa, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo de Coesão, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, FEAMPA e InvestEU),

Acordam em reforçar a proteção da unidade populacional de enguia-europeia (Anguilla anguilla)

Para o efeito:

1. A Comissão e a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, Chipre, a República Checa, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, a Polónia, Portugal, a Roménia e a Eslováquia acordam nesta declaração conjunta como forma de cooperação reforçada para a reconstrução da unidade populacional da enguia-europeia. Esta cooperação reforçada compreende medidas para as águas interiores e marinhas, a fim de ajudar a restaurar a unidade populacional e os seus habitats, que constituem a base para a sustentabilidade e a rentabilidade da pesca e da criação de enguias no futuro.
2. Estes Estados-Membros redobrarão de esforços no sentido de aplicar plenamente os respetivos planos de gestão da enguia e as medidas previstas no Regulamento Enguia, dando prioridade a medidas de conservação eficazes em todos os habitats, abordando todos os fatores antropogénicos de mortalidade e, quando se justificar, dedicando maior atenção aos fatores de pressão nas águas interiores e à mortalidade não relacionada com a pesca. Procedendo deste modo, estes Estados-Membros reforçarão a cooperação entre as várias administrações nacionais e regionais responsáveis pelo estabelecimento e execução de medidas e ações destinadas a assegurar uma abordagem coordenada e coerente da conservação e gestão da unidade populacional de enguia-europeia.
3. Os Estados-Membros que ainda não tenham elaborado o respetivo plano de gestão da enguia fá-lo-ão, se necessário e sem demora, e apresentá-lo-ão até meados de 2023 para aprovação pela Comissão.
4. Para as zonas transfronteiriças e transnacionais com habitats naturais da enguia, os Estados-Membros interessados elaborarão – desde que seja adequado e possível – um ou mais planos de gestão transfronteiriça da enguia, e apresentá-los-ão à Comissão para adoção.
5. Quando os planos nacionais de gestão da enguia não alcancem as suas próprias metas em termos de mortalidade por pesca e de fuga de biomassa, os Estados-Membros interessados aplicarão às suas pescas internas de enguia, o mais rapidamente possível, medidas de efeito equivalente às que foram acordadas no âmbito do regulamento sobre as possibilidades de pesca.
6. Estes Estados-Membros procederão à revisão das atuais práticas de repovoamento, a fim de garantir que o financiamento público seja utilizado para apoiar as medidas de conservação que verdadeiramente contribuam para a recuperação da enguia.
7. Reforçarão o recurso aos fundos da UE, nomeadamente para atingir os objetivos mais vastos de biodiversidade que beneficiem a recuperação da enguia.

8. Estes Estados-Membros melhorarão o controlo da pesca da enguia conforme for adequado, e intensificarão os seus esforços no que respeita à luta contra a pesca ilegal da enguia e o comércio ilegal de enguias, em especial de meixão, e assegurarão o cumprimento das restrições impostas pela CITES ao comércio internacional e a decisão dos Estados-Membros da UE sobre a quota zero de exportação e importação de enguia-europeia. Os Estados-Membros controlarão todo e qualquer desembarque de meixão.

9. Estes Estados-Membros reforçarão o controlo, a aplicação e a execução das medidas adotadas para a enguia-europeia, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas em toda a UE e de lutar contra a pesca ilegal, a pesca furtiva e o comércio ilegal. A Comissão apoiará estes Estados-Membros neste esforço, propondo uma revisão dos programas específicos de controlo e inspeção no sentido de reforçar o nível de controlo da enguia, fixando em 100% os marcos de referência-alvo para a inspeção das capturas de enguia trazidas para terra. Neste contexto, a Comissão proporá uma alteração da Decisão de Execução (UE) 2018/1986 da Comissão, que estabelece programas específicos de controlo e inspeção. Além disso, estes Estados-Membros aumentarão o nível de controlo das artes de pesca ilegais nas suas águas, bem como os controlos no mercado e nas suas fronteiras externas, e colaborarão entre si, com a AIECP e com a Europol, se necessário, para pôr termo à pesca ilegal, à pesca furtiva e ao comércio ilegal através de medidas de controlo e execução adequadas. Além disso, o grupo de peritos em controlo das pescas da UE, presidido pela Comissão, funcionará como fórum para garantir a transparência na escolha dos períodos de defeso por todos os Estados-Membros.

10. Estes Estados-Membros aumentarão a qualidade e a exaustividade dos dados e informações necessários para apoiar: i) a avaliação científica da unidade populacional efetuada por organismos científicos competentes; ii) os relatórios de situação previstos no artigo 9.º do Regulamento Enguia; iii) a monitorização dos preços de mercado das enguias com menos de 12cm de comprimento, como previsto no artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento Enguia, segundo uma metodologia comum acordada no âmbito da UE.

11. Dentro dos limites do seu quadro institucional, estes Estados-Membros procurarão apresentar relatórios sobre a execução dos respetivos planos de gestão da enguia de três em três anos, devendo o próximo relatório ser apresentado até 30 de junho de 2024, até que existam sólidas provas científicas de sinais de recuperação da população de enguia em toda a Europa. Os relatórios deverão ser elaborados nos termos do artigo 9.º do Regulamento Enguia.

12. A Comissão compromete-se a ter em conta as preocupações relativas à enguia no futuro plano de ação para a conservação dos recursos haliéuticos e a proteção dos ecossistemas marinhos, decorrente da Estratégia de Biodiversidade para 2030.

13. Em 2023, a Comissão e os Estados-Membros interessados apoiarão o desenvolvimento do plano de gestão a longo prazo da CGPM para a enguia-europeia e todas as atividades conexas. Registando o parecer do Comité Científico Consultivo da CGPM, segundo o qual é necessário abordar todas as fontes de mortalidade antropogenicamente induzida, a Comissão e os Estados-Membros trabalharão em conjunto no desenvolvimento de ações imediatas para a melhoria e manutenção tanto dos habitats (com prioridade para as lagoas) como das rotas migratórias. Em particular, a Comissão e os Estados-Membros participarão ativamente na segunda fase do programa de investigação da CGPM, que tem por missão: 1) realizar uma análise socioeconómica do defeso proposto; 2) monitorizar, de forma normalizada e independente da pesca, todas as fases do ciclo de vida da enguia, juntamente com atividades de monitorização a longo prazo dos dados dependentes da pesca, com a participação dos pescadores; 3) realizar atividades de sensibilização das partes interessadas; 4) trabalhar sobre as modalidades dos regimes de compensação dos pescadores; e 5) realizar estudos-piloto nos sítios principais. A Comissão e os Estados-Membros participarão e facilitarão igualmente o trabalho do Comité de Aplicação na avaliação da correta aplicação dos períodos de defeso por todas as Partes Contratantes, contribuindo assim para assegurar condições de concorrência equitativas."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CHIPRE E DA GRÉCIA

sobre as unidades populacionais, os programas de controlo e a pesca INN no âmbito da CICTA

"Chipre e a Grécia manifestam a sua discordância quanto ao acordo recentemente alcançado na CICTA, especificamente sobre o atum-voador do Mediterrâneo, que prevê um aumento injustificado das quotas atribuídas à Turquia. Tendo em conta a continuação das atividades ilegais, não declaradas e não regulamentadas (INN) dos navios de pesca turcos no mar Egeu e no Mediterrâneo Oriental, é necessário exercer o dever de diligência e reforçar a intervenção da Comissão Europeia e da AECP, em conformidade com o quadro pertinente da UE, para combater eficazmente as atividades de pesca INN na zona.

A este respeito, é igualmente da maior importância que a Comissão assegure a aplicação efetiva do disposto no Regulamento n.º 1005/2008 do Conselho, que estabelece um regime comunitário global e eficaz para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN.

Além disso, Chipre e a Grécia solicitam à Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP) que reforce o apoio operacional específico a Chipre e à Grécia, incluindo navios de patrulha, o destacamento de aeronaves, bem como imagens de satélite e formação pertinente para a utilização de tecnologias de vigilância. Tal apoio deve abranger todas as zonas marítimas de Chipre, bem como o alto mar adjacente no norte e nordeste da ilha.

Chipre e a Grécia solicitam à Comissão que dê o seu acordo a que essas medidas adicionais sejam levadas a cabo no âmbito da coordenação da AECP para os planos de utilização conjunta aplicáveis ao Mediterrâneo, e a que sejam desenvolvidas de forma a abranger as zonas marítimas de ambos os países em toda a sua extensão, bem como o alto mar adjacente, para a plena aplicação das medidas de conservação e de gestão, bem como das medidas de monitorização, controlo e cumprimento adotadas pela Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e pela Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). Essas medidas devem ser conformes com as disposições pertinentes do direito internacional e da UE e visar a promoção de uma cultura de cumprimento das regras na luta contra as atividades de pesca INN e a promoção de condições de concorrência equitativas."

DECLARAÇÃO DA ESPANHA, DE PORTUGAL E DA GRÉCIA

"A Espanha, Portugal e a Grécia lamentam que não se tenham atribuído possibilidades adicionais aos navios artesanais de arquipélagos específicos na Grécia (Ilhas Jónicas), em Espanha (Ilhas Canárias) e em Portugal (Açores e Madeira), o que implica uma perda dos direitos adquiridos em 2018 no âmbito da CICTA, onde foram reconhecidas as condições especiais das referidas frotas. Exortamos a Comissão a encontrar uma solução de compromisso com o objetivo de manter a quota adicional.

Consideramos que, para ser coerente com as políticas que segue nos diferentes fóruns em que defende as frotas atuneiras costeiras e artesanais das regiões ultraperiféricas, a União deverá continuar a apoiar essas frotas."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

"Os Países Baixos tomam nota da proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, apresentada pela Comissão Europeia.

Apesar de os Países Baixos concordarem com o regulamento em geral, subsistem as nossas preocupações quanto à proporcionalidade das medidas relativas à enguia nele incluídas. Os Países Baixos estão empenhados na recuperação da unidade populacional de enguia, pelo que dispõem do plano nacional de recuperação da enguia. O defeso de 6 meses para a pesca em todas as fases do ciclo de vida da enguia tem graves consequências socioeconómicas. Ao mesmo tempo, o efeito sobre a recuperação da unidade populacional de enguia será limitado, pois a mortalidade da enguia é principalmente causada por fatores diferentes da pesca.

Os Países Baixos são a favor de uma abordagem proporcional e holística, mediante o reforço do Regulamento Enguia. Desta forma, poderão ser tidos em conta todos os fatores de mortalidade, bem como os aspetos socioeconómicos."
